

**DECRETO Nº 016/2017**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**  
nas áreas do Município afetadas por **SECA**,  
**CONFORME IN/MI 01/2012.**

O Senhor **Francisco José Magalhães Carneiro**, Prefeito do Município de Ibicuitinga - Ceará, localizado no estado de (o) Ceará, no uso de suas atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – A escassez de chuvas nos meses de janeiro a maio do ano de 2017, que em consequência disso verificou-se uma perda das culturas plantada no município de Ibicuitinga na ordem de 52%, que repercutirá em uma depreciação da produção agrícola considerável no município, conforme comparação de relatório SITPROD da Empresa Técnica e Extensão Rural – EMATERCE

II-Que registram-se perdas na atividade pecuária, provocando grandes dificuldades para manutenção dos rebanhos, ovinos, caprinos e outros a preços abaixo do mercado devido a falta de alimentação para os animais;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC relata a ocorrência deste desastre, e mostra-se à favor da decretação de Situação de Emergência.

**.DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado estiagem, conforme IN/MI 01/2012.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Parágrafo Único** – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

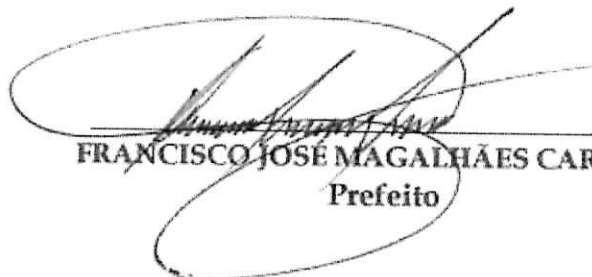
**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA - CE, EM 29 DE MAIO DE 2017.**



FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO  
Prefeito